



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 084/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **001.17092024**, referente ao Procedimento Licitatório nº **021/2024-PE-PMR-SRP**, que tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A FROTA MUNICIPAL PARA A MANUTENÇÃO PERIODICA E CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS QUE ATENDERÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. No valor global de **R\$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais)**, **R\$ 85.291,94 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)** e **R\$ 464.235,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais)** os contratos, nº **001.14102024**, nº **002.14102024** e nº **003.14102024**, no valor citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**, com a **CONTRATADA ELSON DA SILVA LUZ, J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI e RENA R ALMEIDA PEÇAS LTDA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, queo Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 10 de Outubro de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021